

DISPENSA DE LICITAÇÃO – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO N. 13/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2024

I – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/CONCERTO DE PARTE DA COBERTURA DANIFICADA DO GALPÃO DA GARAGEM DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Diante da problemática identificada e da apuração dos requisitos necessários buscou-se no mercado alternativas para de possíveis soluções:

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei n 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.

Nos serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso a regra da inexigibilidade de licitação disposta no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pois existem diversas empresas no ramo do objeto.

Dessa forma, realizou-se a sessão pública eletrônica do processo 09/2024, a qual teve como vencedor a empresa VIDRAÇARIA MARCIANO LTDA, CNPJ 48.496.796/0001-41, que ofertou o menor valor para os itens, conforme ata da sessão.

Princesa/SC, 04 de março de 2024.

